



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta os efeitos do Acordo de Cooperação Técnica nº 9, de 18 de setembro de 2023, firmado entre o Exército Brasileiro e a Polícia Federal, que trata da transferência de atribuições relacionadas à fiscalização, controle e autorização de armas, munições e acessórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Acordo de Cooperação Técnica nº 9, de 18 de setembro de 2023, firmado entre o Exército Brasileiro e a Polícia Federal, no que tange à transferência de competências relativas à fiscalização, controle e autorização de armas, munições e acessórios, previstas no Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICATIVA

O Acordo de Cooperação Técnica nº 9, de 18 de setembro de 2023, firmado entre o Exército Brasileiro e a Polícia Federal, que visa transferir competências relacionadas à fiscalização, controle e autorização de armas, munições e acessórios, contraria a legislação vigente e apresenta diversas falhas que comprometem a segurança jurídica e a eficiência da fiscalização. Este acordo implica uma violação da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), que, em seu artigo 24, estabelece claramente que as responsabilidades sobre a autorização, controle e fiscalização de produtos controlados, como armas e munições, são de competência exclusiva do Exército Brasileiro.

A referida lei não apenas confere ao Exército a competência para fiscalizar e autorizar o registro de armas e munições, como também prevê um sistema de controle técnico especializado, que vem sendo operacionalizado pelo Exército Brasileiro há décadas. Transferir essas responsabilidades para a Polícia Federal, sem um amplo estudo de impacto e sem a devida capacitação e infraestrutura, comprometeria a qualidade da fiscalização e poderia resultar em falhas operacionais, aumentando o risco de contaminação das operações de controle de armas.

Além disso, a transferência das competências do Exército para a Polícia Federal, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.615/2023, desconsidera a especialização técnica e a experiência acumulada pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) do Exército, que exerce um papel essencial na gestão e controle rigoroso dos produtos controlados. Ao transferir para a Polícia Federal a competência sobre o controle e autorização de armas, ocorre uma desarticulação do sistema de fiscalização que já se mostrou eficiente, podendo causar insegurança jurídica aos cidadãos e entidades envolvidas na posse e no uso desses produtos.

Portanto, a transferência de atribuições de controle e fiscalização para a Polícia Federal contraria não apenas a Lei nº 10.826/2003, mas também viola os princípios de especialização, eficiência e segurança pública que são fundamentais para a gestão de armamentos no país. A proposta de sustar este acordo visa restaurar a competência do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Exército Brasileiro, garantindo que as atribuições de controle de armas permaneçam sob a gestão da instituição que possui a expertise técnica necessária e que tem sido responsável pela implementação e fiscalização de um sistema robusto de segurança.

Diante do exposto, a sustação do Acordo de Cooperação Técnica nº 9, de 18 de setembro de 2023 se faz necessária para resguardar a autonomia dos municípios e a natureza inclusiva e recreativa da prática do tiro desportivo, protegendo direitos constitucionalmente garantidos e promovendo o equilíbrio entre os interesses locais e as normas gerais.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2024.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

